



Processo nº: 77674055/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto: Penalidade

DESPACHO Nº 197 /2019 – SUPPLIC

A SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 13 do Decreto Municipal nº 2.968/08 e artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa Cantonale Serviços e Comércio Eireli. participou do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – SRP destinado a “*Contratação de empresa para fornecimento de materiais de iluminação, materiais de construção e outros, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.*” e classificou-se como 1ª colocada para lotes 03, 04, 05, 06, 08, 09, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 38, 40, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 58, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 72, 74, 85 e 88.

CONSIDERANDO que a empresa não enviou a proposta, nem a documentação de habilitação, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

CONSIDERANDO que a empresa participou de licitação nesta municipalidade possuindo como sócio proprietário servidor público do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 aplicada subsidiariamente;

CONSIDERANDO a fundamentação e sugestão contida no Parecer Jurídico nº. 1580/2019 – ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;



RESOLVE:

Aplicar à empresa **Cantonale Serviços e Comércio Eireli.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.502/0001-40, a sanção administrativa de **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goiânia e descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de 01 (um) ano**, com subsídio no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e nos termos do item 14.3.2 e 14.3.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – SRP, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no *link* Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação da decisão.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS, aos 29 dias do mês de maio de 2019.

Marcela Araújo Teixeira
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E SUPRIMENTOS